



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA N º
(Ao PL nº 4.450/2020)

Dispõe sobre a constituição, organização e funcionamento dos Fundos Filantrópicos Emergenciais.

EMENDA MODIFICATIVA N° 2021

Altere-se o art. 2º, do Projeto de Lei nº 4.450, de 2020, que estabelece as alterações da lei 10.406 (Código Civil), em especial no Inciso I do art. 69-A, ali indicado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Art. 69-A (...)

I - a denominação, que incluirá a expressão “fundo filantrópico emergencial brasileiro”;
.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em debate, contribui de sobremaneira à sociedade Brasileira, tão impactada pela Pandemia da Covid-19, estabelecendo a criação de Fundo Filantrópico Emergencial, com personalidade jurídica de direito privado, para arrecadar doações nas áreas de sua atuação, suprindo, nos momentos de calamidade, necessidades básicas da sociedade.

A criação do Fundo é simplificada, desburocratizada, mas com a devida atenção às normas exigidas às entidades similares a exemplo da Diretoria, Conselho Fiscal, Contabilidade, Estatuto Social, legislação trabalhista e etc.

A presente alteração se justifica pelo fato de que a inserção da expressão Brasileiro, ao fim do inciso, objetivamente, com o propósito de

SF/21095.41971-60



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

facilitar a arrecadação de doações, oriundas do estrangeiro, de pessoas físicas e jurídicas.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da sessão.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA

||||| SF/21095.41971-60